

## **TERMO DE CONVÊNIO AO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- PROETE**

**TERMO DE CONVÊNIO** que celebram entre si O ESTADO DO PIAUÍ, representado neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC-PI, CNPJ de N° 06.554.729/0001-96, com endereço no Centro Administrativo do Piauí, situado na Av. Pedro Freitas, nesta capital, representada por seu titular, Francisco Washington Bandeira Santos Filho, e O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, CNPJ de N° 06.553.820/0001-97, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, CPF de N° 357.118.413-00, na forma e condições a seguir estabelecidas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Por este termo de adesão, fica atribuída ao município supramencionado a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural, assim compreendidos aqueles cuja residência esteja situada a mais de 2,5 km de distância da unidade escolar, nos termos do Decreto Estadual N° 22108 de 29 de maio de 2023.

**1.2.** De acordo com os dados de matrícula e sem prejuízo das alterações que possam ocorrer durante o período letivo, o município assume o transporte de 185 (cento e oitenta e cinco) alunos da rede estadual residentes na zona rural.

### **2. DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA**

**2.1.** Pela efetiva prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede estadual residentes na zona rural, o município receberá, mediante pagamento feito pela Secretaria de Estado da Educação, o valor de R\$ 1.496,00 (mil quatrocentos e noventa e seis reais) por aluno/ano.

**2.2.** O valor ordinário a ser pago aos municípios, por aluno PROETE, referido no item anterior, será calculado em valor global para o ano letivo e pago em 10 parcelas mensais no período de fevereiro a novembro de cada ano.

**2.3.** O recurso será depositado em conta específica, aberta pelo município para tal finalidade, e será utilizado exclusivamente para estruturação e melhoramento do Transporte Escolar;

**2.4.** Do valor ajustado no início do ano letivo para pagamento do PROETE, poderá haver revisão de valor se constatado o decréscimo ou acréscimo no número de alunos no decorrer do ano letivo, bem como em caso de variações nas rotas e dias letivos, que incidirão sobre o valor da última parcela.

**2.5.** O valor será pago dentro do mês subsequente à prestação do serviço, na conta 22.281-X agência 3350-2 de titularidade do município de Santo Antônio de Lisboa-PI, após comprovação da prestação do serviço feita pelo sistema iSEDUC ou outro indicado pela SEDUC, por meios das escolas e gerências regionais de educação.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**3.1.** Zelar pela qualidade do transporte, promovendo-o, indispensavelmente, no padrão de qualidade exigido pela lei, observando, obrigatoriamente:

- a) Padrão de segurança estabelecido pelo FNDE;
- b) Veículo apropriado para o transporte escolar;
- c) Motorista com curso para transporte de alunos;

**3.2.** Transportar os alunos da Rede Estadual de Ensino, observando, essencialmente, as seguintes peculiaridades:

- a) O município irá transportar o aluno da Rede Estadual observando eventuais peculiaridades quanto ao horário de início e fim de cada turno (matutino, vespertino e noturno), ou seja, transportando-os ainda que não coincida com os horários da rede municipal, adequando os horários de buscar e deixar os alunos;
- b) O município também transportará os alunos da Rede Estadual observando o calendário, ou seja, transportando-os ainda que o calendário estadual não coincida com o municipal;
- c) O aluno da Rede Estadual também deverá ser transportado na eventualidade de extensão do período letivo por conta da fase de recuperação e/ou provas finais;
- d) O aluno da Rede Estadual também deverá ser transportado para os cursos técnicos, tecnológicos, profissional, bem como nos casos de educação de jovens e adultos – EJA;
- e) Deve ser garantido o transporte, ainda que em finais de semana, para os casos de ENEM e demais exames de proficiência, olimpíadas e afins, definidos por orientação da SEDUC às Escolas.
- f) O município se compromete a adotar, preferencialmente, as soluções tecnológicas adotadas ou homologadas pela SEDUC, no tocante à gestão do transporte escolar, permitindo seu acesso aos dados para acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas públicas referentes ao transporte.

**3.3.** Prestar contas dos pagamentos recebidos, em até 60 dias do último pagamento do ano.

**3.4.** observar a Lei nº9.503, de 23 de Setembro de 1997, destacadamente os artigos 136 a 139.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**4.1.** Depositar em conta corrente de nº 22.281-X agência nº 3350-2 o recurso financeiro ao município no valor total de R\$ 276.760,00 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta reais) em 10 (dez) parcelas no período de fevereiro a novembro de cada ano.

**4.2.** Informar ao município quando houver alguma ressalva na prestação de contas, com o devido prazo para resposta/solução;

**4.3.** Guardar os documentos originais de prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com o recurso do PROETE;

4.4. Informar, por meio da Gerência Regional de Educação - GRE, a rota, bem como o quantitativo de alunos, seus respectivos nomes, turno e localidade;

4.5. Fiscalizar o serviço de transporte prestado;

4.6. Fiscalizar as rotas e a efetividade do transporte feito pelo município;

4.7. Prestar auxílio técnico e operacional adequado às demandas específicas de cada município, nos termos do capítulo 1;

4.8. Prestar auxílio financeiro, nos moldes do capítulo 2, bem como os pagamentos com pontualidade;

## **5. DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

5.1. A SEDUC, por portaria, instituirá um canal informatizado com o fluxo de fiscalização e instituirá os agentes de fiscalização, sendo um corpo permanente na SEDUC, com 6 membros, centralizada na sede da secretaria, e agentes descentralizados nas GRE's e escolas estaduais;

5.2. Enquanto executor do serviço público de transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, por adesão aos termos propostos pelo Estado, por meio da SEDUC, o município estará sujeito a sanções nos seguintes casos e termos:

**I** – Descumprimento de qualquer dos dispositivos desta portaria, do decreto e/ou do termo de adesão que ocasione a inexecução do serviço de transporte por período não superior a 3 dias letivos consecutivos:

**Sanção: Notificação de advertência reforçando o sistema sancionatório.**

- a) Em caso de recalcitrância no descumprimento no formato do inciso I, aplica-se, a partir da terceira advertência, a perda de pontos no ranqueamento de forma cumulativa.

**II** - Descumprimento de qualquer dos dispositivos desta portaria, do decreto e/ou do termo de adesão que ocasione a inexecução do serviço de transporte por período superior a 3 e inferior a 6 dias letivos consecutivos:

**Sanção: Notificação de advertência e perda de pontos no sistema de ranqueamento para recebimento de bonificação;**

- a) Em caso de recalcitrância no descumprimento no formato do inciso II, aplica-se, a partir da terceira advertência, a perda de pontos no ranqueamento de forma cumulativa e a impossibilidade de recebimento do selo ouro e, conseqüentemente, impossibilidade de recebimento integral das bonificações.

**III** - Descumprimento de qualquer dos dispositivos desta portaria, do decreto e/ou do termo de adesão que ocasione a inexecução do serviço de transporte por período superior a 6 e inferior a 15 dias letivos consecutivos:

**Sanção: Notificação de advertência e impossibilidade de recebimento do selo ouro;**

- a) Em caso de recalcitrância no descumprimento no formato do inciso III, aplica-se, a partir da terceira advertência, a perda de pontos no ranqueamento de forma cumulativa e a impossibilidade de recebimento do selo ouro e prata, e, conseqüentemente, impossibilidade de recebimento das bonificações.

**IV** - Descumprimento de qualquer dos dispositivos desta portaria, do decreto e/ou do termo de adesão que ocasione a inexecução do serviço de transporte por período superior a 15 dias letivos consecutivos:

**Sanção: Notificação de advertência e impossibilidade de recebimento do selo ouro e prata e a perda proporcional da cooperação financeira;**

- a) Em caso de recalcitrância no descumprimento no formato do inciso IV, resguarda-se o direito de o estado suspender o termo de adesão e encampar os serviços por 3 meses, sem prejuízo das demais sanções administrativas, enquanto se avalia a possibilidade de retomada do termo de adesão ou a sua efetiva rescisão.

**5.3.** O somatório de mais de 6 notificações de qualquer natureza estabelecida neste artigo, poderá, por decisão colegiada da comissão permanente, tornar o município inidôneo, pelo prazo máximo de 1 ano, para firmar qualquer tipo de colaboração com a SEDUC, bem como para o recebimento de qualquer incentivo extraordinário, assim compreendidos como sendo aqueles que não são impositivos por força de lei ou ato normativo do poder executivo estadual.

**5.4.** Os descumprimentos que não ocasionarem a inexecução do serviço de transporte dos alunos da Rede Estadual ocasionarão notificação de advertência e a perda de pontos no ranqueamento, podendo, após o somatório de mais de 6 notificações, impossibilitar o recebimento do selo ouro.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A Prestação de contas dos recursos do PROETE deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Demonstrativo de execução da receita e da despesa, bem como de pagamentos efetuados e conciliação bancária;
- c) Relatório de cumprimento do objeto;
- d) Cópia autêntica da documentação comprobatória das despesas com a devida indicação do PROETE/PI, bem como **ATESTO** dos recebimentos dos produtos e/ou serviços (Nota Fiscal, Recibo, Extrato Bancário (conta corrente e investimento), Ordem Bancária e/ou Transferência Eletrônica);
- e) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal, quando se aplicar, nos casos de utilização do recurso do PROETE;
- f) Comprovante de devolução do saldo não executado no exercício do respectivo repasse (caso existente), devidamente corrigido na forma da lei.

**6.2.** Os recursos recebidos e executados dentro do exercício financeiro deverão ser prestados contas anualmente em até 60 (sessenta) dias do ano subsequente, a contar de 31 de dezembro;

**6.3.** Em caso de saldos remanescentes, os mesmos deverão ser reprogramados para o exercício seguinte, dentro da vigência do Termo de Adesão.

**6.4.** A Prefeitura Municipal deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da aprovação da prestação de contas anual, os documentos:

I – Referentes à prestação de contas;

II – Comprovem a autenticidade e a veracidade das informações registradas no PROETE;

III – de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos via PROETE.

6.5. Os documentos de que tratam este artigo deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCE, CACS FUNDEB e órgãos de fiscalização internos e externos.

6.6. A prestação de contas ocorrerá de forma informatizada, pelo sistema iSEDUC.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O município somente poderá rescindir este termo, de forma unilateral, na hipótese de falta de pagamento superior a 3 meses.

7.2. No caso de interesse, por parte do município, na rescisão imotivada/discricionária, ficará o município obrigado a continuar com o transporte pelo período mínimo de 90 dias, para permitir que o estado programe a retomada da responsabilidade e evite a descontinuidade do serviço essencial, sob pena de comunicação aos órgãos competentes para as penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

7.3. Ao estado se reserva o direito de, discricionariamente e com aviso prévio de 30 dias, retomar a execução do serviço de transporte dos alunos da rede estadual, sendo garantido ao município o pagamento proporcional das verbas ordinárias e bonificações.

7.4. Os veículos utilizados deverão ser, obrigatoriamente, ônibus, micro-ônibus ou vans equipadas e adequadas ao transporte de alunos, nos termos da legislação vigente.

7.5. Excepcionalmente e considerando as dificuldades de acesso aos alunos, poderá ser utilizado outro tipo de transporte, que não motocicletas, desde que devidamente adaptados ao transporte de alunos.

7.6. Os veículos terão, no máximo, 10 anos de fabricação e deverão apresentar vistoria anual de adequação;

**E por estarem em comum acordo e cientes do teor deste termo, datam e assinam.**

Teresina - Piauí, 03 de abril de 2025.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Francisco Erivaldo da Silva  
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI